

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009623/2025-85

Teresina-PI, 18 de novembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 166 /2025

Opina favoravelmente pelo credenciamento do INSTITUTO SÃO JOSÉ LESTE, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular (6º ao 9º ano), presencial, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 053/2025

INTERESSADO: Instituto São José Leste, Teresina (PI)

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento do Curso de Ensino Fundamental Regular – anos finais (6º a 9º ano)

RELATOR: Cons. Jurandir Jacy Soares Filho

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 053/2025, no qual a Senhora Rosimar de Carvalho Bezerra Melo, diretora do Instituto São José Leste, pertencente à rede privada, mantido pela mantenedora BM SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME, com CNPJ nº 58.389.467/0001-55, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 880, Bloco Leste, Bairro Jóquei, CEP: 64.049-250, na cidade de Teresina (PI), solicita credenciamento e autorização de funcionamento para oferta do Curso Ensino Fundamental Regular – anos finais (6º a 9º ano).

O processo em análise foi protocolado no dia 26/03/2025 e encontra-se de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo à Resolução Normativa CEE/PI Nº 001/2023.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o processo apresenta-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, dentre esta: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar atualizados, relação nominal dos docentes e técnicos, plano de ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica, plano de formação continuada de docentes, relatório das atividades desenvolvidas demonstrando os resultados alcançados, modelo de diário de classe, CNPJ,

previsão orçamentária, relação de bens que constituem o patrimônio escolar, relação quantificada das salas de aula, biblioteca, laboratórios com respectiva área e mobiliário, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática da educação física e às aulas de laboratórios, descrição das instalações e acervo da biblioteca, alvará de funcionamento até 30/01/2026; o prédio é próprio e dispõe de alvará de localização e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, plantas de localização do prédio e planta baixa; Laudo de vistoria técnica e de Acessibilidade com um amplo registro fotográfico das instalações, parecer técnico das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias preservadas, segurança e higiene atestado pelo Eng. Civil Otoniel Felix Neves Júnior, CREA: nº1918196141, possui também Registro de Responsabilidade Técnica-RRT nº13945625) sob responsabilidade da arquiteta e urbanista Luciana Pereira Januário com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR) nº000A311464.

A Proposta Pedagógica da instituição está bem fundamentada e demonstra as concepções pedagógicas, pressupostos epistemológicos, sociológicos e psicológicos que fundamentam o projeto educativo. Anexado à Proposta Pedagógica constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso, explicitando objetivos, ementas, competências e habilidades propostas.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. O atendimento a alunos com necessidades especiais, está em consonância com Resolução CEE/PI nº 146/2017, regida por leis Federais e Estaduais para a Educação Inclusiva.

E para verificar, *in loco*, as condições de oferta do curso em referência, foi nomeada comissão, composta pelas técnicas de Gerência de Inspeção Escolar (GIE) da SEDUC: Jocilene Gonçalves Santana e Ana Lúcia Gonçalves Honório, cumprindo solicitação no Processo SEI nº 00011.057261/2025-39.

De acordo com as observações feitas pelas técnicas mencionadas, em 17 de setembro de 2025, a escola possui uma infraestrutura moderna, distribuída em dois pisos, possuindo elevador, com ambientes físicos definidos, amplas salas de aulas climatizadas com instrumentos didáticos em cada sala (data show, sistema de som, tela interativa, boa iluminação, mobílias condizentes ao nível ofertado e dispõe de cabines individuais de estudo, funcionando em prédio próprio. Esta dispõe de 16(dezesseis) salas de aulas, com um total de 286 alunos matriculados, espaço para diretoria, secretaria, sala dos professores, espaço de coordenação pedagógica, enfermaria e psicologia; possui uma biblioteca com estantes, almoxarifado, possui laboratório de informática e robótica com computadores dispostos em bancadas, o laboratório de ciências funciona no mesmo espaço do laboratório de robótica, possui um ginásio poliesportivo destinado às aulas de educação física, o espaço físico da cantina é satisfatório com mobiliário apropriado, possui 09 banheiros adaptados com divisórias. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições de funcionamento. Importante informar que o endereço acostado no encaminhamento de inspeção difere com a entrada principal da escola a qual fica localizada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 310, Bairro Jóquei e no documento de inspeção consta Rua Senador Cândido Ferraz, nº 880, Bloco Leste, Bairro Jóquei.

Foi verificado que a escola está apta ao funcionamento pedagógico, possui corpo docente qualificado, com professores graduados em suas respectivas áreas de ensino.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

a) Credenciar o INSTITUTO SÃO JOSÉ LESTE, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

b) Autorizar, até 31 de dezembro de 2029, o funcionamento do INSTITUTO SÃO JOSÉ LESTE, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Regular – anos finais (6º a 9º

ano);

c) Recomendar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados;

d) Recomendar que a instituição observe o que prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, que disciplina o processo de paralisação e de extinção de escolas, especificamente no seu artigo 9º;

e) Determinar que a instituição protocole, junto a este Conselho, a solicitação do próximo pedido de renovação da autorização de funcionamento com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, conforme rege a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023;

f) Determinar que escola altere, junto a este Conselho, o endereço da entrada principal da instituição da Rua Senador Cândido Ferraz, nº 880, Bloco Leste, Bairro Jóquei para Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 310, Bairro Jóquei, conforme relatado pela vistoria de inspeção.

g) Determinar, ainda, que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se ainda que o descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação da oferta de prestação de serviços até que sejam sanadas as determinações.

Este é o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2025.

Cons. Jurandir Jacy Soares Filho - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JACY SOARES FILHO - Matr., Conselheiro**, em 27/11/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 27/11/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021240873 e o código CRC 9E3CF02C.